



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO I PREGÃO ELETRÔNICO: 770/2020/DELTA/SUPEL/RO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.099933/2020-91

**OBJETO:** Aquisição de **arco cirúrgico**, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC, de acordo com os critérios pré-estabelecidos pelo Ministério da Saúde referente a proposta nº 00733.062000/1180-04.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 132/2020/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 05 de novembro de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via SEI à **SESAU-GECOMP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

#### 1. DOS PEDIDOS

##### ► EMPRESA “A”: ESCLARECIMENTO DA KONIMAGEM (0015976952)

A referida empresa solicitou esclarecimento para ofertar produto similar, ou seja, com função idêntica ao solicitado, senão vejamos:

Ocorre que se for alterado este descritivo conforme mencionado abaixo, ampliará esta licitação, e garantirá a ampla concorrência, sem prejudicar o bom andamento dos exames.

Desse modo, esta sendo solicitado, neste certame, a exigência “capacidade térmica do ânodo mínimo: 100KHU”, o qual é comum em equipamentos com tecnologias obsoletas, ou seja, há mais de 10 anos.

Ademais, a moderna tecnologia se enquadra com Gerador de Alta Frequência de 2.2kW, sendo permitido controle total do superaquecimento trabalhando com Capacidade Térmica do Anodo em 48kHU/34kJ, porém, com a maior Capacidade Térmica do Conjunto que é de 1.140.000 HU.

Sendo assim, pedimos esclarecimentos a este D. Edital, pela viabilidade de participação de empresas com fornecimento de produtos similares e com a mesma função, para garantir a ampla concorrência nos termos Artigo 3º, §1º inciso I da Lei 8.666/93.

##### ► EMPRESA “B”: ESCLARECIMENTO DA PHILIPS (0016018364)

Vejamos em síntese os esclarecimentos solicitados:

Do edital: "O equipamento deverá ser entregue e instalado na unidade do Hospital Regional de Cacoal - HRC. Caso necessário, a empresa deverá ser responsável por toda infra-estrutura (elétrica/civil/mecânica) necessária para a perfeita instalação dos equipamentos bem como o seu funcionamento. Incluindo os materiais como fios elétricos, quadros, disjuntores, tubos, eletrodutos entre outros. É ideal que a empresa realize uma vistoria do local de instalação, para estimativa de custos. A licitante vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação"

a) Gostaríamos de esclarecer quanto à possibilidade da exclusão da parte que tange ao preparo do site, visto que trata-se de equipamento móvel, não fazendo parte do escopo da licitante a garantia de infraestrutura para seu uso.

b) Gostaríamos de esclarecer quanto à aceitabilidade do horário de atendimento das 8:00 às 17:00, em dias úteis.

c) Gostaríamos de esclarecer quanto à exclusão desta exigência, e a aceitabilidade de especialista de campo não residente em Rondônia, bem como prazo de atendimento em prazo superior a 24 horas

d) Gostaríamos de esclarecer ainda quanto a aceitabilidade do prazo de 60 (sessenta) dias.

e) Pedimos que aceitem equipamentos com 61cm de profundidade. Esse valor foi desenvolvido para acomodar diversos tipos de pacientes e mesas cirúrgicos podendo movimentar o arco facilmente para as aquisições que forem necessárias.

f) Pedimos que aceitem equipamentos com capacidade térmica de 50KHU, o valor pedido de 100KHU nenhuma empresa consegue atender com um equipamento de potência de 2,3kW requisitada no edital. O valor de 50KHU é compatível com a potência do equipamento e com os procedimentos clínicos solicitados.

g) Pedimos que aceitem equipamentos com corrente de fluoroscopia de 7,2mA.

► **EMPRESA "C": IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTO DA GE HEALTHCARE (0015924672, 0015979025 e 0016000018)**

A empresa GE HEALTHCARE apresentou duas impugnações e um esclarecimento, vejamos em síntese:

a) Da impugnação I

Indicamos abaixo itens que não são atendidos por diversas empresas do mercado:

Edital solicita

1. 02 Monitores mínimo 19 polegadas, resolução mínima: 1280 x 1024 pixels, LCD/LED COM carrinho separado e independente do arco;
2. Capacidade térmico do ânodo mínimo: 100KHU;
3. Programas com técnicas de emissão de radiação em função dos órgãos examinados
4. Radiografia por cassete: 40 a 110KVmínimo 20mA;
5. Porta USB incorporada para exportação de imagens estáticas nos formatos JPEG ou BMP; Gravador de CD ou DVD incorporado, com possibilidade back-up de exames e arquivamento de imagens estáticas ou dinâmicas formatos JPEG ou BMP;

Adequação necessária

1. 02 Monitores mínimo 19 polegadas, resolução mínima: 1280 x 1024 pixels, LCD/LED COM carrinho separado e independente do arco, ou Monitor único TFT/LED ou LCD de no mínimo 27 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels, montado em braço articulado no arco, com capacidade de apresentação de duas imagens simultâneas, uma ao vivo e outra de referência.
2. Capacidade térmica do ânodo mínima: 70KHU; Capacidade térmica de resfriamento do ânodo mínima: 35 KHU/min; Capacidade térmica do Housing mínima: 900.000HU.

3. Programas com técnicas de emissão de radiação em função dos órgãos examinados ou técnicas de emissão com ajuste automático de acordo com o modo de aquisição selecionado;
4. Radiografia digital: 40 a 110KVmínimo 20mA;
5. Porta USB incorporada ou Gravador de CD ou DVD incorporado, com possibilidade back-up de exames e exportação para arquivamento de imagens estáticas ou dinâmicas formatos JPEG, BMP ou DICOM;

As justificativas da impugnante para realizar as adequações necessárias são:

1. Os pares de monitores de 19 estão sendo substituídos por novo monitor com 27 polegadas e resolução HD, este tem maior visibilidade, qualidade e entrega duas áreas de imagem maior que aquele;
2. A capacidade calórica é importante, porém compor com um conjunto de capacidade de armazenamento e resfriamento é o mais indicado, pois devidamente combinados oferecem maior tempo de utilização do equipamento com segurança;
3. Todos os equipamentos do mercado possuem ajuste de técnica automático para todos os modos de aquisição, minimizando erro e gerando maior produtividade cirúrgica;
4. Atualmente os equipamentos já possuem aquisição digital com modo automático de ajuste de dose, a qual substitui a obsoleta aquisição por cassete no centro cirúrgico, logo aquilo minimiza erro e traz economia de tempo nos procedimentos; CD e DVD estão caindo em desuso devido a nova tecnologia, atualmente todos os fabricantes possuem conectividade DICOM e porta USB, facilitando assim envio dos arquivos. Outro ponto importante é que os novos computadores já não dispõem de leito de CD/DVD o que dificulta a visualização da mídia. Dentre eles, o formato DICOM é o mais utilizado atualmente.

Não obstante, segundo a impugnante o prazo de entrega é desarrazoado, uma vez que não é condizente com os processos burocráticos de importação pois apenas a licitação de importação expedida pela ANVISA pode consumir tal período, logo requer que passe a constar no Edital o prazo de entrega de 60 a 90 dias, ao invés de 30, ou ainda uma solicitação de prorrogação de entrega mediante justificativa.

#### b) Da impugnação II

O edital solicita:

- a) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o (a) Pregoeiro (a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor esmado do item que o licitante estiver participando.

#### SOLICITAÇÃO DE ACEITE E ALTERAÇÃO:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderão comprovar com CAPITAL SOCIAL de 5 (cinco) % do valor estimado da contratação ou item pertinente para as empresas constituída há mais de um ano.

Essa exigência está prevista no Art. 31 da Lei 8.666/93, não obstante a A lei prevê, ainda, que quando se tratar de licitação de compras para entrega futura, o parágrafo 2º do mesmo artigo possibilita à Administração estabelecer no instrumento convocatório da licitação a exigência (i) de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou (ii) garantia (previstas no § 1º do art. 56 da Lei).

Destacamos que e a lei utiliza a conjunção alternativa “OU”, deixando claro que a qualificação econômico-financeira não se comprova atendendo a todas as exigências, mas apenas a uma delas.

Tal solicitação foram realizada em outros órgãos, sendo eles EBSEH, HOSPITAL MILITAR DA ÁREA DE PORTO ALEGRE e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, os quais deferiram o pleito.

Por fim, vale lembrar que a Jurisprudência também é confortável quanto à possibilidade de solicitar o capital social e/ou garantia, de forma isolada, para comprovar a viabilidade da qualificação econômico-financeira de uma empresa, de maneira a atender o adimplemento do contrato (TJ-PI AC 00181703520088180140 e TCU 01454420098)

Considerando o exposto, solicitamos que a qualificação econômica-financeira seja feita por meio da apresentação do Capital Social OU de garantia para as empresas constituídas há mais de 1 ano.

c) Do esclarecimento I

EDITAL PEDE: 2.2 Garantia: - O prazo para substituição das peças danificadas que estejam dentro do prazo de garantia será de até 7 (sete) dias.

O prazo para substituir peças, 7 dias, não se mostra factível de cumprimento, uma vez que os equipamentos solicitados possuem alta complexidade tecnológica.

Na medida em que são equipamentos especiais, inclusive utilizam componentes radioativos, elementos químicos e gases específicos, requerem manutenções periódicas profundas e delicadas.

A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicados, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibilizamos atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis. Durante esse atendimento é possível a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja o suficiente, será realizada a visita ao site em até 24 horas úteis. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de importação de peça que será notificada ao cliente. **Esse prazo pode ser de até 15 dias.**

Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não estará responsável por pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia.

Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco.

Logo solicitamos o **aceite do prazo e considerações pontuadas acima.**

► **EMPRESA “D”: IMPUGNAÇÃO DA IMEX MEDICAL (0015999794)**

A empresa solicitação alteração no objeto requerido, vejamos:

**ALTERAR DE**

Capacidade térmico do ânodo mínimo: 100KHU

**PARA:**

Capacidade térmico do ânodo mínimo: 50KHU

A capacidade térmica solicitada no edital não atende aos equipamentos de ortopedia do mercado nacional, todos giram em torno de 50 KHU, desta forma a alteração possibilitará a participação de diversas empresas ao processo.

É necessário pontuar que essa modificação **não alteram a qualidade diagnóstica do equipamento**, tampouco precisão e acurácia, logo elas promoverão maior competitividade e certeza da busca pelo menor preço.

Porém se mantida a característica de 100KHU, a licitação estará restringindo o número de participantes, logo estará desrespeitando o Art. 3 e 7, § 5, da Lei 8.666/93, bem como a Doutrina.

Portanto, o Administrador Público responsável pela Cotação Prévia Preço nº 002/2019, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

### ► EMPRESA “E”: IMPUGNAÇÃO DA VMI TECNOLOGIAS (0016000185)

Indicamos abaixo, em síntese, as motivações da impugnação da referida empresa:

Ao analisar o descritivo técnico do objeto, é possível verificar tecnologia obsoleta do ano de 1957, colocando em risco a possibilidade de uma contratação eficiente, vantajosa e econômica.

Indubitavelmente, que o intensificador de imagem encontra-se demasiadamente defasado perante as melhores tecnologias do mercado que já contam com o detector digital. A substituição destes por painéis detectores digitais, permitem ao corpo clínico uma melhor assertividade sobre a conduta clínica a ser utilizada com o paciente, aumentando a eficácia do equipamento a ser utilizado.

Nas intervenções clínicas com arco cirúrgico, sendo este composto pelo intensificador de imagem, a qualidade da imagem e a dosagem normalmente andam em mãos contrárias, ou seja, para imagens de elevada qualidade são necessários elevados níveis de dosagem. É tido como mãos contrárias, pois as melhores práticas radiológicas solicitam que a imagem seja formada com a menor quantidade de radiação quanto exequível, visto que a dosagem é acumulativa e pode gerar riscos aos pacientes.

Ao substituir o intensificador para detector digital tem-se os seguintes benefícios:

Excelentes imagens com reduzidos índices de dose

Impecável nível de detalhamento

Proteção do corpo clínico e do paciente quanto as dosagens

Eficiência e produtividade permitidas ao corpo clínico

Redução no tempo de manipulação e transmissão de dados

Interfaces intuitivas e fácil manuseio

Aumento do campo de visão em 100% comparando com intensificadores de 9

Aumento, estimado, de 50% em resolução de imagem

Redução do peso total do equipamento e melhora considerável na ergonomia

Obsolescência da tecnologia de intensificadores de imagem e sua remoção do mercado

Ressaltamos que o maior fornecedor da tecnologia de intensificador já fez a anúncio da suspensão da produção do referido item para uma data próxima entendendo que este deve ser substituído por tecnologia superiores.

Portanto, solicitamos as alterações sugeridas acima.

## 2. DAS RESPOSTAS

Considerando que os pedidos versam sobre as condições estabelecidas no documento que baliza o instrumento convocatório, termo de referência, encaminhamos ao Órgão solicitante do objeto, SESAU-GECOMP, para fins de manifestação, senão vejamos:

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO DA KONIMAGEM (0015976952)

**Resposta:** A empresa solicita questionamento quanto a capacidade térmica do ânodo, informando que possui tecnologia mais atual que consegue resultados melhores. A empresa pode ofertar seu produto desde que comprove que sua configuração é igual ou superior a solicitada. O descritivo é oriundo de emenda parlamentar, onde há um descritivo pré-definido que segundo o núcleo responsável não poderá ser alterado. Assim, a empresa poderá ofertar seu produto desde que comprove que realiza as mesmas funções com capacidade igual ou superior. Fonte: Despacho SESAU-CO (0016077009).

Compulsando os autos, verifico a existência da **PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 00733.062000/1180-04** (0010497920) na qual consta todas as especificações técnicas dos equipamentos pretendidos, sobretudo, cabe destacar de forma que fique evidente a origem da definição cujo descritivo é pré-definido conforme já informado pelo Coordenador de Obras dessa Secretaria.

Não obstante ao anteriormente informado, dissonâncias oriundas pela apresentação de equipamentos cujas funções sejam consideradas semelhantes e/ou superiores, constarão em parecer tendo em vista que os equipamentos ofertados terão suas especificações técnicas analisadas pelo técnico responsável em questão. (ADENDO SESAU-GAD 0016272072).

#### **RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO DA PHILIPS (0016018364)**

Informamos que toda instalação é por conta da empresa, quer deverá entregar o referido equipamento em pleno funcionamento, portanto o item não poderá ser retirado.

Pelo exposto pela empresa o mesmo não trará prejuízo a mesma, porém há empresas que mesmo equipamentos portáteis solicitam algumas adequações (tomadas/conectores/...);

Quanto o atendimento o mesmo poderá ser inicialmente remoto(telefone), via 0800, portanto o prazo de 24 horas é mais que plausível.

Quanto aos apontamentos técnico, Profundidade de imersão mínimo: 65cm, Capacidade térmico do ânodo mínimo: 100KHU, Fluoroscopia com capacidade para atingir até 110KV com no mínimo 8mA. A empresa pode ofertar seu produto desde que comprove que sua configuração é igual ou superior a solicitada. O descritivo é oriundo de emenda parlamentar, onde há um descritivo pré-definido que segundo o núcleo responsável não poderá ser alterado. Assim, a empresa poderá ofertar seu produto desde que comprove que realiza as mesmas funções com capacidade igual ou superior.

Tendo em vista que o prazo de 30 dias para entrega e instalação, que dispõe o item 4.2 do Termo de Referência SESAU-GECOMP (0015428197) é de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, não há necessidade de alteração do prazo.

Compulsando os autos, verifico a existência da **PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 00733.062000/1180-04** (0010497920) na qual consta todas as especificações técnicas dos equipamentos pretendidos, sobretudo, cabe destacar de forma que fique evidente a origem da definição cujo descritivo é pré-definido conforme já informado pelo Coordenador de Obras dessa Secretaria.

Não obstante ao anteriormente informado, dissonâncias oriundas pela apresentação de equipamentos cujas funções sejam consideradas semelhantes e/ou superiores, constarão em parecer tendo em vista que os equipamentos ofertados terão suas especificações técnicas analisadas pelo técnico responsável em questão. (ADENDO SESAU-GAD 0016272072).

#### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DA GE HEALTHCARE (0015924672, 0015979025 e 0016000018)**

Quanto as alterações do monitor e ânodo, menciona a SESAU-CO que caso a empresa poderá ofertar o seu produto desde que comprove ter mesmas funções ou superior ao requerido. O descritivo é oriundo de emenda parlamentar, onde há um descritivo pré-definido que segundo o núcleo responsável não poderá ser alterado. Assim, a empresa poderá ofertar seu produto desde que comprove que realiza as mesmas funções com capacidade igual ou superior. Fonte: Despacho SESAU-CO (0016077009).

Compulsando os autos, verifico a existência da **PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 00733.062000/1180-04** (0010497920) na qual consta todas as especificações técnicas dos equipamentos pretendidos, sobretudo, cabe destacar de forma que fique evidente a origem da definição cujo descritivo é pré-definido conforme já informado pelo Coordenador de Obras dessa Secretaria.

Não obstante ao anteriormente informado, dissonâncias oriundas pela apresentação de equipamentos cujas funções sejam consideradas semelhantes e/ou superiores, constarão em parecer tendo em vista que os equipamentos ofertados terão suas especificações técnicas analisadas pelo técnico responsável em questão. (ADENDO SESAU-GAD 0016272072).

Já quanto a emissão de função dos órgão a serem examinados, o Órgão solicitante do objeto pontua que se faz necessário devido a solicitação dos usuários, não obstante menciona ainda que o objeto requerido é digital, devendo ele possuir porta USB, bem como gravados de CD, visto que há gravação por mídia nas unidades, por fim o prazo solicitado não será alterado, a empresa poderá apresentar no decorrer da garantia a dificuldade em envio das peças, até porque é de conhecimento que parte dos componentes são importados, assim caso a empresa justifique e apresente cronograma será aceito. Assim não havendo necessidade de alteração.

Conforme Art. 31 da Lei 8.666/93, a Administração Pública pode optar por esses três tipos de documentos, quando se trata de qualificação econômico-financeira.

Logo, compete à Administração Pública fazer uso do critério mais vantajoso em cada caso.

No caso em tela, o termo de referência já previa "**Balanço Patrimonial**", referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5 % (cinco por cento) do valor estimado do item da licitação". E além, não previa garantia, consoante com o edital padrão desta superintendência, cuja minuta fora aprovada pela procuradoria Geral do Estado.

É importante frisar que por meio da análise do balanço patrimonial, podemos verificar a situação econômica da empresa, oferecendo assim maior segurança para a Administração Pública na aquisição em questão.

Desta forma, a alínea B do item 10.4 do Termo de Referência SESAU-GECOMP (0015428197) continua inalterada.

O prazo solicitado não será alterado, a empresa poderá apresentar no decorrer da garantia a dificuldade em envio das peças, até porque é de conhecimento que parte dos componentes são importados, assim caso a empresa justifique e apresente cronograma será aceito. Assim não havendo necessidade de alteração. Fonte: Despacho SESAU-CO (0016077009).

#### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA IMEX MEDICAL (0015999794)**

A empresa solicita questionamento quanto a capacidade térmica do ânodo, informando que possui tecnologia mais atual que consegue resultados melhores. A empresa pode ofertar seu produto desde que comprove que sua configuração é igual ou superior a solicitada. O descritivo é oriundo de emenda parlamentar, onde há um descritivo pré-definido que segundo o núcleo responsável não poderá ser alterado. Assim, a empresa poderá ofertar seu produto desde que comprove que realiza as mesmas funções com capacidade igual ou superior. Fonte: Despacho SESAU-CO (0016077009).

Compulsando os autos, verifico a existência da **PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 00733.062000/1180-04** (0010497920) na qual consta todas as especificações técnicas dos equipamentos pretendidos, sobretudo, cabe destacar de forma que fique evidente a origem da definição cujo descritivo é pré-definido conforme já informado pelo Coordenador de Obras dessa Secretaria.

Não obstante ao anteriormente informado, dissonâncias oriundas pela apresentação de equipamentos cujas funções sejam consideradas semelhantes e/ou superiores, constarão em parecer tendo em vista que os equipamentos ofertados terão suas especificações técnicas analisadas pelo técnico responsável em questão. (ADENDO SESAU-GAD 0016272072).

#### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA VMI TECNOLOGIAS (0016000185)**

A mesma informa quanto ao intensificador sugerindo o detector, a empresa está correta, porém o descritivo é oriundo de emenda parlamentar, onde há um descritivo pré-definido que segundo o núcleo responsável não poderá ser alterado. Assim, a empresa poderá ofertar seu produto desde que comprove que realiza as mesmas funções com capacidade igual ou superior. Portanto a empresa poderá ofertar o seu equipamento com sua tecnologia. Fonte: Despacho SESAU-CO (0016077009).

E ainda, compulsando os autos, verifico a existência da **PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 00733.062000/1180-04** (0010497920) na qual consta todas as especificações técnicas dos equipamentos pretendidos, sobretudo, cabe destacar de forma que fique evidente a origem da definição cujo descritivo é pré-definido conforme já informado pelo Coordenador de Obras dessa Secretaria.

Não obstante ao anteriormente informado, dissonâncias oriundas pela apresentação de equipamentos cujas funções sejam consideradas semelhantes e/ou superiores, constarão em parecer tendo em vista que os equipamentos ofertados terão suas especificações técnicas analisadas pelo técnico responsável em questão. (ADENDO SESAU-GAD 0016272072).

#### **ADENDO SESAU-GAD NA ÍNTEGRA (0016272072)**

Compulsando os autos, verifico a existência da **PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 00733.062000/1180-04** (0010497920) na qual consta todas as especificações técnicas dos equipamentos pretendidos, sobretudo, cabe destacar de forma que fique evidente a origem da definição cujo descritivo é pré-definido conforme já informado pelo Coordenador de Obras dessa Secretaria.

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Arco Cirúrgico	1	300.000,00	300.000,00
Característica Física	Especificação		
ESPECIFICAR	SIM		
Especificação Técnica			
<p>Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos ortopédicos, urológicos, gastrointestinais, neurológicos, ginecológico, endoscopia e cirurgias gerais. Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 120 graus ou superior, angulação total de pelo menos 360 graus ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 65 cm, espaço livre de no mínimo 70cm.</p> <p>Intensificador de imagem e monitores: de 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada. Dois monitores TFT ou LCD de no mínimo 17 polegadas ou superior, com resolução mínima de 1280x1024 pixels em um carrinho separado independente do Arco. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem e indicação gráfica de angulação, câmera CCD. Gerador de alta frequência com potência de 2,0 kW ou maior, tubo de raio X com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,6mm e o maior igual ou menor a 1,00mm. Colimador de controle remoto e filtro semitransparente para homogeneização de imagens de rotação ilimitada. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de no mínimo 70kHU ou maior. Fluoroscopia com no mínimo 40 a 110 kV e corrente máxima de 10 mA ou maior. Modo Radiografia com no mínimo 40 a 110 kV, 13 mA ou maior para exposição de cassetes. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de no mínimo 15.000 imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens se a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: gravador de CD/DVD e saída USB integrados ao sistema e Interface DICOM 3.0.</p>			

[http://www.fns2.saude.gov.br/fafweb/equipamento/eqp\\_imprimir.asp?processo=869391](http://www.fns2.saude.gov.br/fafweb/equipamento/eqp_imprimir.asp?processo=869391) - Pág 3/5



Não obstante ao anteriormente informado, dissonâncias oriundas pela apresentação de equipamentos cujas funções sejam consideradas semelhantes e/ou superiores, constarão em parecer tendo em vista que os equipamentos ofertados terão suas especificações técnicas analisadas pelo técnico responsável em questão.

### 3. DA DECISÃO

Por fim, esclarecidos as impugnações e os pedidos, informamos que ficará estabelecido novo prazo para a abertura do certame, tendo em vista que os subitens 3.1.1 e 4.1.1 do instrumento convocatório não foram atendidos, portanto descrevemos abaixo nova data e horário de inauguração do procedimento licitatório:

**DATA: 12/03/2020 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo e-mail: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2021.

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**  
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL  
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 25/02/2021, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016257704** e o código CRC **5018A96B**.